

Comunicado de Imprensa 01/2025 Português

EQUADOR É RESPONSÁVEL POR VIOLAR OS DIREITOS À LIBERDADE PESSOAL E AO DEVIDO PROCESSO DE TRÊS PESSOAS PROCESSADAS CRIMINALMENTE

San José, Costa Rica, 23 de janeiro de 2024. Na sentença do caso *Reyes Mantilla e outros Vs. Equador*, notificada hoje, a Corte Interamericana de Direitos Humanos declarou que o Estado do Equador é internacionalmente responsável pelas detenções ilegais e arbitrárias das quais foram vítimas Walter Ernesto Reyes Mantilla, Vicente Hipólito Arce Ronquillo e José Frank Serrano Barrera. Além disso, determinou que as medidas de prisão preventiva aplicadas a eles resultaram na violação dos direitos à liberdade pessoal, à presunção de inocência e à igualdade e não discriminação. Também concluiu que foram violados seus direitos às garantias e à proteção judicial no contexto dos processos criminais movidos contra eles e que também foram vítimas de tratamentos cruéis, desumanos e degradantes devido a agressões e ameaças sofridas durante o período em que estiveram privados de Liberdade.

O resumo oficial e o texto integral da sentença podem ser encontrados [aqui](#).

Os fatos do caso referem-se à detenção, prisão preventiva e processo penal contra Walter Ernesto Reyes Mantilla, José Frank Serrano Barrera e Vicente Hipólito Arce Ronquillo, entre 1995 e 1999, no contexto de operações destinadas a dismantelar redes de narcotráfico associadas ao cartel de Cali.

As detenções de Walter Reyes e José Serrano ocorreram sem ordem judicial e sob um regime de incomunicabilidade, período no qual sofreram agressões físicas e ameaças, ao passo que Vicente Arce permaneceu incomunicável e sem acesso a um advogado por uma semana após ser coagido a prestar depoimento. Os senhores Reyes e Serrano permaneceram privados de liberdade por mais de três anos antes de serem definitivamente absolvidos em fevereiro de 1999, tendo sua libertação sido postergada até setembro do mesmo ano. Por sua vez, o senhor Arce foi condenado em 1998 como cúmplice de um crime relacionado ao tráfico de drogas, conseguindo uma redução de pena e obtendo liberdade em setembro de 1999. Durante os processos, as vítimas denunciaram violações de seus direitos fundamentais por meio de recursos jurídicos, e, em 2021, foi aberta uma investigação sobre possíveis atos de tortura durante a detenção do senhor Arce.

A Corte rejeitou as três exceções preliminares interpostas pelo Estado.

A Corte concluiu que o Estado violou o direito à liberdade pessoal das vítimas ao não informá-las adequadamente sobre os motivos de suas detenções. Além disso, determinou que a detenção do senhor Arce foi arbitrária, amparada em uma norma que permitia prisões baseadas em "graves presunções de responsabilidade", sem definir critérios objetivos para essas presunções.

Da mesma forma, a prisão preventiva imposta às vítimas foi aplicada sem a devida análise de sua finalidade ou necessidade e foi baseada em uma legislação vigente à época dos fatos, que era contrária à Convenção Americana por estabelecer que medidas de soltura não eram admissíveis para acusados de crimes relacionados ao tráfico de drogas, sem permitir ao juiz avaliar cada caso individualmente. A Corte também determinou que a prisão preventiva foi prolongada injustificadamente, sem controle judicial periódico, violando, assim, os direitos à presunção de inocência, à liberdade pessoal e à igualdade e não discriminação.

Por outro lado, o Tribunal considerou que o Estado é responsável pela violação do direito de ser levado, sem demora, perante um juiz ou outra autoridade competente para exercer funções judiciais, em detrimento dos senhores Reyes, Serrano e Arce,

pois não comprovou que eles foram apresentados perante uma autoridade judicial após a detenção.

A Corte determinou que o Estado não garantiu um recurso eficaz para contestar a legalidade das detenções, uma vez que os pedidos de *habeas corpus* deveriam ser interpostos perante o Prefeito, uma autoridade que não cumpre os requisitos estabelecidos na Convenção para assegurar um processo adequado nesse tipo de caso.

A Corte constatou que os senhores Arce, Reyes e Serrano foram submetidos a maus-tratos, ameaças e coerção durante os processos contra eles, além de períodos de incomunicabilidade e condições de detenção que não cumpriam os padrões mínimos de tratamento humano. Concluiu, portanto, que foram vítimas de tratamentos cruéis, desumanos e degradantes.

Adicionalmente, o Tribunal determinou que as vítimas não tiveram acesso a uma defesa técnica adequada durante seus interrogatórios. Além disso, o senhor Serrano, que era estrangeiro, não foi informado de seu direito à assistência consular. A Corte também considerou que a aplicação do artigo 116 da Lei de Entorpecentes violou o princípio da presunção de inocência ao estabelecer como presunção grave de culpabilidade um relatório informativo e suas declarações pré-processuais. Ademais, a Corte entendeu que o Estado foi responsável pela violação do direito de não ser obrigado a declarar contra si mesmo e a se declarar culpado, em detrimento do senhor Arce, uma vez que ele foi coagido a admitir sua culpa no crime do qual foi acusado.

Por fim, a Corte concluiu que o sofrimento e a angústia vividos pelos familiares dos senhores Reyes e Serrano, como consequência desses acontecimentos, constituíram uma violação de seu direito à integridade psíquica e moral.

Em razão das violações declaradas, a Corte ordenou diversas medidas de reparação. Como garantia de não repetição, determinou a implementação de programas de capacitação para policiais, investigadores e promotores criminais. Além disso, ordenou a realização de investigações criminais para esclarecer completamente os fatos e identificar, julgar e, se for o caso, punir todos os responsáveis pelos tratamentos cruéis, desumanos e degradantes sofridos pelos senhores Reyes, Serrano e Arce. Por fim, ordenou a remoção dos dados pessoais dos senhores Reyes e Serrano dos Registros de Antecedentes Penais e a adoção de todas as medidas necessárias no direito interno para anular quaisquer consequências derivadas da condenação do senhor Arce.

A composição da Corte para o proferimento da presente sentença foi a seguinte: Juíza Nancy Hernández López, Presidenta (Costa Rica); Juiz Rodrigo Mudrovitsch, Vice-Presidente (Brasil); Juiz Humberto Antonio Sierra Porto (Colômbia); Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot (México); Juiz Ricardo C. Pérez Manrique (Uruguai); Juíza Verónica Gomez (Argentina); e Juíza Patricia Pérez Goldberg (Chile).

A Juíza Nancy Hernández López apresentou um voto parcialmente dissidente. Os Juízes Rodrigo Mudrovitsch e Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot apresentaram votos concorrentes.

O presente comunicado foi redigido pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sendo de responsabilidade exclusiva da mesma.



Para mais informações, favor dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail para Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, a corteidh@corteidh.or.cr. Para a assessoria de imprensa, contate a Dannel Pinilla, Diretor de Comunicação e Imprensa, em prensa@corteidh.or.cr.

Você pode se inscrever nos serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informações da Corte IDH, envie um e-mail para comunicaciones@corteidh.or.cr. Você também pode acompanhar as atividades da Corte nas seguintes redes sociais: [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol, IACourtHR para a conta em inglês e @CorteDirHumanos para a conta em português), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [SoundCloud](#).

